



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

TECNO IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A

Valor: R\$ 70.668.779,09
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - Data: 15/10/2025 17:45:06



Valor: R\$ 70.668.779,09
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - Data: 15/10/2025 17:45:06

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguinte parte, doravante denominada como "Recuperanda", encontra-se em Recuperação Judicial:

TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A (“TECNO - IT”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70, com sede estabelecida à Avenida Olinda, n. 960, Quadra H14, Lote 01/03, Edifício Trade Tower, Salas 2.509 e 2.510, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, representada pelos seus diretores estatutários **IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 03/12/1981, natural de Giruá– RS, filho de Eldor Paulo Boufleur e de Emne Mourad, portador do CPF nº 914.510.351-87 e da Cédula de Identidade nº 6.075.769, expedida pela SSP/GO no dia 21/07/2011, residente e domiciliado à Rua das Caliandras, Quadra 05, Lote 02, Jardins Munique, Goiânia-GO, CEP: 74.886-085 e **ERICK REIS BARROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 15/04/1988, natural de Montalvânia - MG, filho de Wilson Silva Barros e de Adelice Souza Reis Barro, portador do CPF nº 024.972.431-66, Cédula de Identidade nº 4769550, expedida pela SPTCGO e CNH nº 03879456346, residente e domiciliado na Rua A13, Quadra 11, Lote 1/14, Bloco Coral, Apt 2202, Vila Alpes, CEP 74.310-140, Goiânia – GO.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), a Recuperanda apresenta ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômico-financeira da Recuperanda, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foram utilizadas metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável da Recuperanda, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

A Recuperanda declara que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos.

Visando à sua reestruturação, a Recuperanda implementará um plano de gestão, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos e conversão de dívida em capital, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

- Melhoria do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Sinergias Operacionais: Identificação e implementação de sinergias operacionais, como a centralização de atividades, a padronização de processos e a otimização da cadeia de suprimentos.
- Gestão de Ativos: Alienação de ativos não estratégicos, visando a gerar recursos para o pagamento de dívidas e o investimento em atividades prioritárias.
- Governança Corporativa: Fortalecimento da governança corporativa, com a implementação de controles internos, a transparência na gestão e a profissionalização da equipe.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresenta, por meio deste Plano:

- a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação operacional, renegociação de dívidas, alienação de ativos e obtenção de financiamentos;
- b) As **propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial**, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições e as garantias oferecidas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

- c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), elaborado por consultoria independente, que atesta a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e a sustentabilidade do Plano;
- d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor justo dos ativos da Recuperanda.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais eventos processuais relacionados ao pedido de Recuperação Judicial:

- Em **30/07/2025** foi protocolado o pedido do processamento da Recuperação Judicial;
- Em **11/08/2025** foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- Em **13/08/2025** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial vigente, devendo ser observadas alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ, sendo que eventuais alterações posteriores serão devidamente incorporadas.

Exceto se previsto expressamente de modo diverso neste Plano, os termos “crédito”, “credor” e outros similares se referem apenas aos créditos sujeitos à PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Recuperação Judicial, não alcançando créditos de natureza extraconcursal (aqui incluídos aqueles dispostos no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 e créditos posteriores à Data do Pedido).

Exceto se previsto de modo diverso neste Plano e/ou em seus Anexos, os períodos de projeção do Plano têm início no primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, o qual será considerado o primeiro dia do "ANO 1", e assim sucessivamente.

As projeções financeiras foram elaboradas com base em um cenário realista, fundamentado em estatísticas e análises de mercado.

A Recuperanda contratou a ELEVE CAPITAL para prestar os seguintes serviços:

- Elaboração do modelo de reestruturação econômico-financeira;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
- Elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

A ELEVE CAPITAL possui vasta experiência no mercado de reestruturação e recuperação judicial de empresas em todo o Brasil, com histórico de sucesso comprovado.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

4. ESCOPO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos:

- a) Preservar a Recuperanda como unidade produtiva, assegurando a manutenção de empregos (diretos e indiretos), a geração de tributos e a distribuição de riqueza, em cumprimento à sua função social;
- b) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira, promovendo a recuperação do valor econômico da Recuperanda e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda, mediante a apresentação de propostas de pagamento adequadas e factíveis.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e a reestruturação da Recuperanda, serão implementados os meios de recuperação a seguir detalhados.

5.1. Renegociação da dívida sujeita a RJ. Renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento, a redução das taxas de juros, visando a otimizar a estrutura de capital e o fluxo de caixa da Recuperanda.

5.2. Venda de Ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Poderá ocorrer a alienação de ativos específicos ou de Unidades Produtivas Isoladas, nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, livre de ônus e sucessão,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

com a destinação integral dos recursos obtidos ao pagamento dos credores ou reinvestimento na atividade.

- 5.3. Linhas de créditos e financiamentos.** A Recuperanda poderá obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos.

5.3.1. Financiamento na Recuperação Judicial (DIP Financing)

- a) A Recuperanda poderá contratar operações de financiamento, inclusive na modalidade de DIP Financing, com instituições financeiras, fundos de investimento, credores ou terceiros interessados, observando-se o disposto nos arts. 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005.
- b) O financiamento poderá ser garantido por alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, penhor ou quaisquer outras garantias admitidas em direito, inclusive sobre bens essenciais da atividade, mediante autorização judicial.
- c) Os créditos oriundos de tais operações terão natureza extraconcursal, com prioridade de pagamento nos termos da lei.

- 5.4. Capitalização da Sociedade.** É facultada a recuperanda a realização de aumento de capital social, mediante aporte de sócios, investidores estratégicos ou terceiros, podendo ocorrer a conversão de créditos em participação societária.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

5.5. Operações Estruturadas e Outras Medidas. A Recuperanda poderá realizar reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação ou transformação, constituição de holdings ou subsidiárias, bem como emitir valores mobiliários ou debêntures, desde que observadas as disposições legais e aprovadas em assembleia.

5.6. Constituição de sociedades com terceiros. Constituição de SCP e SPE com terceiros, assim como emissão de debêntures conversíveis ou SAFEs para estas sociedades.

5.7. Monetização de Ativos Intangíveis

- a) Licenciamento ou cessão de uso de **propriedade intelectual** (softwares, algoritmos, patentes, marcas, know-how).
- b) Exploração de dados, bases de clientes e parcerias estratégicas

5.8. Estruturação de Subsidiárias / Spin-offs. Segregação de produtos, tecnologias ou verticais em novas sociedades (UPIs), que podem ser alienadas ou receber aportes específicos. Comum em tech quando há diferentes linhas de receita.

5.9. Securitização de Receitas Futuras. Antecipação de recebíveis.

5.10. Alianças Estratégicas e Joint Ventures

- a) Entrada de parceiros estratégicos em determinados mercados, garantindo fôlego financeiro e acesso a clientes.
- b) Pode incluir acordos de exclusividade ou revenue share.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

5.11. Leilão Reverso para Pagamento das Dívidas Sujeitas à Recuperação Judicial.

Judicial. Com o objetivo de assegurar maior eficiência na liquidação das dívidas sujeitas a este Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, realizar **Leilão Reverso** entre os credores concursais.

- a) **Objeto** – O Leilão Reverso consistirá na possibilidade de credores habilitados oferecerem deságios, descontos, prazos reduzidos ou condições especiais para recebimento antecipado de seus créditos, em relação ao fluxo ordinário de pagamentos previsto neste Plano.
- b) **Periodicidade** – O Leilão Reverso poderá ser realizado a cada 6 (seis) meses, contados da homologação judicial deste Plano, ou em prazo inferior, conforme decisão da Recuperanda.
- c) **Critério de Classificação** – Serão contemplados prioritariamente os credores que oferecerem **maior deságio** ou condições mais vantajosas para a Recuperanda, assegurada a publicidade do procedimento perante o Juízo da Recuperação Judicial e a Administração Judicial.
- d) **Forma de Pagamento** – O pagamento dos créditos contemplados no Leilão Reverso dar-se-á em moeda corrente nacional, com recursos gerados pela atividade da Recuperanda ou por alienação de ativos, respeitada a ordem de prioridade fixada em lei e neste Plano.
- e) **Controle Judicial** – A realização de cada Leilão Reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação Judicial e à Administração Judicial, podendo esta última acompanhar e fiscalizar os atos, garantindo-se a transparência do procedimento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

- f) **Efeitos** – Os credores contemplados no Leilão Reverso considerar-se-ão **integralmente pagos e quitados** em relação ao crédito objeto da proposta aceita, dando plena, geral e irrevogável quitação, não podendo pleitear valores adicionais em face da Recuperanda.

5.12. Outras medidas. A Recuperanda poderá, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

As propostas de pagamento apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com base nos seguintes critérios:

I. Classificação dos Créditos: Observância das classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005:

- a. Créditos Trabalhistas;
- b. Créditos com Garantia Real;
- c. Créditos Quirografários;
- d. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).

II. Isonomia: Tratamento equitativo entre os credores de uma mesma classe, respeitando a par conditio creditorum na votação do Plano.

III. Capacidade de Pagamento: Adequação das propostas de pagamento à capacidade de geração de caixa projetada para a Recuperanda, garantindo a viabilidade do Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



IV. Fundamentação Jurídica: Observância da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, buscando a segurança jurídica e a maximização do valor recuperável para os credores.

V. Liberdade Negocial: Reconhecimento da liberdade negocial das partes para estabelecer condições de pagamento diferenciadas, desde que justificadas por critérios objetivos e previamente definidos, em consonância com a legislação e a jurisprudência.

6.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Creditores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

Os créditos de natureza estritamente trabalhista, nos termos do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, reconhecidos como sujeitos à presente Recuperação Judicial, serão pagos em sua integralidade, após a publicação da homologação pelo Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores sujeitos a RJ, ou seja, será pago 100% (cem por cento) de seus respectivos valores habilitados e/ou reconhecidos, observadas as condições, prazos e limites estabelecidos na legislação aplicável, sem qualquer alteração nas formas legais de pagamento.

Em razão do integral atendimento legal e da ausência de alteração nas condições de pagamento previstas em lei, tais credores não terão direito a voto na Assembleia

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Geral de Credores, nos termos do art. 45, § 3º, da LFRJ, “o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito”.

6.1.1.1. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante e serão descontados de eventual saldo devedor a ser pago conforme descrito no item 6.1.1 deste Plano.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 89% (oitenta e nove por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Considerando que, nesta classe, há diversos credores titulares de créditos de pequena monta, a Recuperanda, em atenção à sua função social e buscando otimizar sua capacidade administrativa na execução dos pagamentos previstos no

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.





Plano de Recuperação, entende ser conveniente e oportuno apresentar uma proposta de quitação escalonada. Dessa forma, quanto menor o valor do crédito, mais favoráveis serão as condições de pagamento oferecidas.

O credor desta classe, cujo crédito sujeito à Recuperação Judicial seja superior ao limite previsto nas faixas estabelecidas nas Cláusulas 6.3.1.1.1 e 6.3.1.1.2, poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento nas condições previstas para as referidas alíneas, desde que renuncie expressamente ao valor que exceder a respectiva faixa de pagamento. Tal opção deverá ser formalizada mediante comunicação escrita à Recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, por meio de e-mail encaminhado à Administração Judicial, a qual, posteriormente, cientificará a Recuperanda.

Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor da recuperanda.

6.3.1.1.1. Crédito até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O pagamento dos credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

6.3.1.1.2. Crédito entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



O pagamento dos credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

6.3.1.1.3. Crédito superior a R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo).

Para os credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor superior a R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 89% (oitenta e nove por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedoras de produtos e serviços não financeiros parceiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Conceder crédito novo à Recuperanda, após a data do deferimento da RJ e até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em montante equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos concursais, com prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser disponibilizada linha de crédito novo em valor não inferior ao montante do crédito sujeito à Recuperação Judicial, com prazo de vencimento mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Praticarem as vendas de produtos para a Recuperanda, respeitadas as condições e políticas comerciais praticadas por cada credor parceiro no momento de cada fornecimento.

O Administrador Judicial e a Recuperanda irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores Quirografários.

6.3.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo: 72 (setenta e dois meses) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1^a parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 60 (sessenta) meses após a carência, sendo 60 (sessenta) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

Correção Monetária: TR (Taxa Referencial).

Observação: os juros e a correção monetária serão pagos juntamente com cada parcela de amortização do principal.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros que sejam instituições financeiras (Bancos), é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Concederem novo crédito de no mínimo 170% (cento e setenta por cento) do crédito sujeito a RJ e com prazo de pagamento de no mínimo e com as seguintes condições de pagamento:
 - **Carência Total:** 6 (seis) meses contados da disponibilização integral dos recursos, período no qual não haverá pagamento de principal nem de juros.
 - **Carência Parcial (Somente Juros):** nos 6 (seis) meses subsequentes ao período de carência total, haverá o pagamento apenas dos encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor.
 - **Amortização do Principal:** após o término do período de carência parcial, o saldo devedor será amortizado em **24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais**, acrescidas dos encargos financeiros definidos no instrumento contratual.
 - **Juros:** CDI mais 2% (dois por cento) ao ano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



6.3.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 36 (trinta e seis) meses após a carência, sendo 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais.

Juros: CDI. Os juros serão pagos juntamente com o pagamento de cada parcela.

6.3.4. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA CREDORES DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores cujos créditos tenham origem em instrumentos de dívida consubstanciados em emissão de valores mobiliários e atendam aos demais requisitos previstos nesta Cláusula, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Esta proposta se destina aos credores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



- Seja titular de créditos com origem em valores mobiliários emitidos pela Recuperanda;
- Detenha parte de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial e de natureza Quirografária;
- Opte por receber a parte dos seus créditos concursais através da presente subclasse;
- O Credor que conceder, ou que já tenha concedido, crédito novo à Recuperanda, no curso desta Recuperação Judicial, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), fará jus ao pagamento desse crédito novo nas seguintes condições:
 - **Prazo de Pagamento:**
 - 50% (cinquenta por cento) do valor disponibilizado será pago no prazo de 3 (três) meses, contados da respectiva disponibilização;
 - o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) será pago em até 6 (seis) meses, contados da mesma data.
 - **Encargos Financeiros:**
 - sobre o valor do crédito novo incidirão juros correspondentes ao **CDI**, calculados pro rata die, a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

O Credor Financeiro Parceiro que preencha tais requisitos e deseje receber a parcela do seu crédito concursal na forma prevista na Cláusula 6.3.4.1 abaixo, deverá comunicar o exercício desta opção no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da aprovação deste Plano, mediante comunicação a ser enviada à Recuperanda e à Administração Judicial, ficando desonerado desta comunicação o Credor cujo crédito novo concedido à Recuperanda tenha sido expressamente aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial, que estará automaticamente habilitado para receber seus créditos na forma da presente subclasse.

6.3.4.1. TERMOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS PARCEIROS | CLASSE III

- a. **Valor base do crédito concursal:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.
- b. **Deságio:** não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.
- c. **Prazo:** 108 (cento e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologar, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores sujeitos ao procedimento.
- d. **Carência para pagamento da 1ª parcela:** 12 meses contados da data da publicação da decisão que homologar, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores sujeitos ao procedimento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



- e. **Forma de pagamento:** será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 96 (noventa e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- f. **Taxa de Juros:** Durante a carência não terá incidência de juros. Após a carência terá incidência de 100% do CDI. Os juros serão pagos juntamente com a amortização de cada parcela.
- g. **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas.
- h. **Instrumento para formalização da novação (“Instrumento”):** a novação da parte concursal dos Credores será implementada, mediante (i) o aditamento do instrumento pelo qual foram emitidos os valores mobiliários que originam o crédito ou (ii) a emissão de escritura de debêntures pela Recuperanda, devendo tal aditamento ou escritura serem substancialmente na forma disposta nas cláusulas 6.3.4 e 6.3.4.1 deste Plano.

O Instrumento deverá ser celebrado e implementado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores sujeitos ao procedimento. Uma vez celebrado o Instrumento e implementado, o descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 6.3.4 e 6.3.4.1 deste Plano resultará no descumprimento deste Plano, resultando na convolação da Recuperação Judicial em falência, na forma do art. 61, §1º da Lei 11.101/2005.

- i. **Parcela Extraconcursal:** a Recuperanda e o Credor que opte por ter sua parcela do crédito concursal paga na forma e condições previstos nesta Cláusula poderão negociar eventual reestruturação da parcela extraconcursal de titularidade do referido Credor (caso exista) de forma bilateral, sem qualquer sujeição ou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



adesão ao presente Plano. A critério do Credor, fica permitida a reestruturação da parcela extraconcursal no âmbito do Instrumento, devendo, contudo, ser prevista uma série ou categoria segregada para fins da reestruturação da parcela extraconcursal, contendo as características, termos e condições a serem avençados livremente entre a Recuperanda e o Credor Financeiro Parceiro.

j. **Garantias:** são reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das garantias concedidas aos Credores, que são neste ato ratificadas pela Recuperanda.

k. **Execução das Garantias:** Em caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Plano antes da emissão e implementação do Instrumento, o Credor Financeiro Parceiro poderá executar as garantias atualmente existentes para a satisfação da integralidade do seu crédito, isto é, da parcela concursal e da parcela extraconcursal (caso exista); e (2) no Instrumento, o Credor poderá executar as garantias para a satisfação da integralidade do seu crédito conforme reestruturado pelo Instrumento, bem como da integralidade da parcela extraconcursal (caso exista).

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Considerando que, nesta classe, há diversos credores titulares de créditos de pequena monta, a Recuperanda, em atenção à sua função social e buscando otimizar sua capacidade administrativa na execução dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação, entende ser conveniente e oportuno apresentar uma proposta de quitação escalonada. Dessa forma, quanto menor o valor do crédito, mais favoráveis serão as condições de pagamento oferecidas.

O credor desta classe, cujo crédito sujeito à Recuperação Judicial seja superior ao limite previsto nas faixas estabelecidas nas Cláusulas 6.4.1.1.1 e 6.4.1.1.2, poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento nas condições previstas para as referidas alíneas, desde que renuncie expressamente ao valor que exceder a respectiva faixa de pagamento. Tal opção deverá ser formalizada mediante comunicação escrita à Recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, por meio de e-mail encaminhado à Administração Judicial, a qual, posteriormente, cientificará a Recuperanda.

Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor da recuperanda.

6.4.1.1.1. Crédito até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O pagamento dos credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

6.4.1.1.2. Crédito entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O pagamento dos credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será realizado em parcela única e sem deságio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

6.4.1.1.3. Crédito superior a R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo).

Para os credores desta classe com crédito sujeito a Recuperação Judicial no valor superior a R\$ 35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 89% (oitenta e nove por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 10 (dez) parcelas anuais e fixas após a carência.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, não incidirão juros e a correção monetária.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários. A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento definido na classe contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano e/ou Anexos, os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial impreterivelmente em até 7 (sete) dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, ainda que sujeita à homologação pelo Juízo da RJ. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, Caput e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano e seus anexos, a Recuperanda tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a Recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano podem ser propostos pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a publicação da homologação do presente Plano. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá, exceto se previsto de forma diversa neste Plano.

Anuênciam dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a Terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que a Recuperanda seja informada.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, ao e-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para a Recuperanda:

E-mail: rj@tecnoit.com.br

Para a Administração Judicial:

E-mail: contato@jonasneto.adv.br

Em caso de alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Consequentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao **aprovarem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. Esta cláusula não será válida para os credores que se manifestarem de forma contrária no processo de RJ ou na Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real (excluídas as de natureza fiduciária, que não se submetem a este Plano) sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos;; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requer o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2025 13:52:15
Assinado por MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCADO:21326843168
Localizar pelo código: 109587625432563873770110696, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 9 de outubro de 2025.

TECNO IT TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assembleia Geral de Credores ou

“AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo immobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela

incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, Caput e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados

bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em

todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o

retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juiz da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.





Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5601304-41.2025.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 70.668,779,09
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - Data: 15/10/2025 17:45:06